

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13<sup>A</sup> VARA  
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**

**PROCESSO Nº 5014073-30.2016.4.04.7000**

**DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH**, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, expor e requerer o que se segue.

Como se sabe, o presente procedimento foi desmembrado dos autos do Inquérito 4.146/STF, por ordem do Ministro TEORI ZAVASCKI, em 11 de março de 2016, a fim de que fosse dado prosseguimento a investigação de condutas atribuídas à peticionária e à sua madrasta, CLAUDIA CORDEIRO CRUZ. Esclareça-se que o inquérito em questão foi instaurado contra a peticionária apenas em razão de ter ela figurado como dependente em cartão de crédito vinculado a conta estrangeira titularizada por sua madrasta.

No dia 22 de março de 2016, a peticionária, a fim de demonstrar a este Juízo sua disposição de atender a todo e qualquer chamamento das autoridades responsáveis pela persecução penal, apresentou a este Juízo seus passaportes (brasileiro e italiano), que restaram acautelados nesta serventia, conforme certidão lavrada no mesmo dia 22 de março (evento nº 6 do processo eletrônico).

A peticionária, de fato, prestou esclarecimentos na Procuradoria da República do Paraná (**doc. anexo**), não tendo sido denunciada pelo Ministério Público Federal.

Pois bem. A peticionária pretende realizar, ainda neste ano, viagem ao exterior para fins profissionais, razão pela qual necessita reaver seus passaportes, acautelados neste Juízo.

Assim, tendo em vista o longo lapso temporal transcorrido desde o acautelamento dos passaportes, requer a peticionária sejam seus passaportes devolvidos, a fim de que possa viajar ao exterior, comprometendo-se, caso a viagem se concretize, a apresentar as respectivas passagens a este Juízo, tão logo sejam elas adquiridas.

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017

**Fernanda Tórtima**  
**OAB/RJ 119.972**

**Felipe Maranhão**  
**OAB/RJ 210.566**